



Regulamento nº	55
Edição	01
Proponente	Reitoria
Resolução de Autorização	CONSU nº 31 de 29 de agosto de 2024
Resolução de Atualização	

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE VILA VELHA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º As diretrizes da Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Vila Velha estão alinhadas com os princípios estabelecidos no marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/16), na Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020), na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), no novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação (Decreto nº 9.283/18) e legislação correlata vigente. Esses princípios são:

I Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;

II Transparência nos atos e processos;

III Eficiência e eficácia nas ações;

IV Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;

V Priorização da inovação como um eixo transversal que permeia as atividades essenciais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), abrangendo novos processos, teorias, serviços e produtos, ou aprimorando os existentes, resultando em desenvolvimento social.

Art. 2º São pressupostos para a Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da UVV:

I A inovação é ação transversal, que permeia as atividades fundamentais indissociáveis da Universidade, de ensino, pesquisa e extensão, e que envolve novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento econômico e social;

II Um dos propósitos da UVV é promover e expandir o compartilhamento com a sociedade de conhecimentos e experiências advindos do campo científico, tecnológico e artístico;



III A UVV possui competências e infraestrutura que, de maneira integrada e em diversas áreas de conhecimento, podem estimular a inovação na economia e na sociedade, bem como contribuir para os processos de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, social e de inovação;

IV A instituição está comprometida com a promoção de uma cultura de empreendedorismo e inovação entre seus estudantes, docentes e colaboradores, incentivando a proteção do conhecimento e das criações através dos instrumentos de propriedade intelectual, bem como a criação de spin-off, startups, projetos empresariais e iniciativas de impacto social que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

V A UVV reconhece a importância da interdisciplinaridade e da colaboração entre diferentes áreas do conhecimento para promover ações voltadas a melhorar a formação para atividades inovadoras e estimular o espírito inovador nos estudantes em todos os níveis, incentivando a integração de expertise e a troca de ideias entre seus membros.

Art. 3º Constituem-se em objetivos da Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da UVV:

I Desenvolver e implementar ações institucionais que estabeleçam estratégias colaborativas com os setores produtivos locais, regionais, nacionais e internacionais, visando criar um ambiente propício à inovação;

II Promover pesquisas básicas que contribuam para o avanço científico em diversas áreas do conhecimento;

III Promover pesquisas aplicadas que contribuam para a transformação do conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores.

IV Estabelecer parcerias de pesquisa e extensão com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras, para estimular o ecossistema de inovação e promover a inserção do estado no cenário nacional e internacional como referência em inovação;

V Estímulo à melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica, bem como da ampliação da capacidade de empreendedorismo, inovação, proteção do conhecimento e transferência de tecnologia com mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VI Implementar e fortalecer políticas de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, por meio de setor específico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da UVV;

VII Estimular o empreendedorismo acadêmico, oferecendo suporte a iniciativas como Programas de Empresa Júnior e criação de Spin-offs, bem como elaborar um sistema de incentivos financeiros/econômicos (bonos);

VIII Promover e aperfeiçoar os procedimentos para gestão de projetos em ciência, tecnologia e inovação com apoio financeiro de órgão de fomento ou oriundos de recursos próprios da UVV;

IX Estimular o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da universidade por terceiros, promovendo a colaboração e a troca de conhecimento;

X Desenvolver mecanismos institucionais para a captação, gestão e aplicação das receitas próprias provenientes das atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando promover o desenvolvimento contínuo da universidade e o avanço da sociedade como um todo;

XI Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

Art. 4º Para os efeitos desta política, considera-se as seguintes definições:

I Propriedade Intelectual (PI): segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, refere-se a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

II Direitos da Propriedade Industrial: Direitos de exclusividade temporária sobre a exploração econômica de criações de natureza técnica (patentes, programas de computador), artísticas e editoriais (direitos autorais), de forma plástica ornamental aplicada a objetos ou produtos (desenho industrial), de informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza (patrimônio genético) ou de indicações de procedência de produtos ou serviços (marcas).

III Patentes: Privilégio temporário sobre a exploração econômica de determinada tecnologia (produto ou processo), dotada de novidade, atividade inventiva e

aplicação industrial, podendo ser patente de invenção ou modelo de utilidade. O modelo de utilidade só se aplica à produtos e trata-se de uma melhoria funcional.

IV Marca: Direito renovável de assinalar a procedência de produtos, serviços, de certificação, conformidade técnica ou de integrantes de determinada entidade.

V Desenho Industrial: Forma plástica ornamental de objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa ser fabricado industrialmente.

VI Direitos Autorais: Direitos morais e patrimoniais dos autores decorrentes da exteriorização de criações de natureza estética, editorial, literária e científica.

VII Programa de computador: Expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

VIII Cultivar: Variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

IX Criador/Autor/Inventor: Pessoa(s) física(s) responsável(is) pela criação e geração de conhecimento acadêmico (direito moral), sendo ou não objeto de proteção por propriedade intelectual.

X Titular: Pessoa física ou jurídica que detém o direito de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produtos, processos ou serviços objetos de pedidos/registros/títulos de propriedade intelectual cuja titularidade lhe foi atribuída, e de impedir terceiro de praticar, sem o seu consentimento, tais atos.

XI Exploração da Propriedade Intelectual: uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quais outros relacionados à Exploração de Propriedade Intelectual.



XII Startups: empresas baseadas em modelo de negócio escalável, normalmente repetível (mas não necessariamente relacionado à tecnologia) serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são, necessariamente, baseadas em propriedade intelectual da Instituição, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

XIII Spin-offs: empresas criadas por funcionários, docentes, discentes e egressos, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Instituição. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores é significativa, pois desempenham, frequentemente, um papel influente no direcionamento da empresa.

XIV Royalty/Royalties: referente a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização.

XV Transferência de Tecnologia: contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas, incluindo aqueles não amparados por propriedade industrial, depositados ou concedidos no Brasil (Know-how).

XVI Prospecção Tecnológica: mapeamento de desenvolvimentos científicos e tecnológicos futuros capazes de influenciar de forma significativa uma indústria, a economia ou a sociedade como um todo.

XVII Termo de Partilha: documento que define a divisão dos valores agregados adquiridos sob a comercialização do produto/processo de patente ou registro da propriedade intelectual.

XVIII Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

XIX Indicação Geográfica (IG): se refere a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local.

XX Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços; concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivos ganhos de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.



XXI PCT: Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.

XXII Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro avanço tecnológico que leve ao surgimento de novo produto, processo ou aprimoramento incremental, desenvolvido por um ou mais criadores.

XXIII Inovação: introdução de novidades ou melhorias no ambiente produtivo e social, resultando em novos produtos, serviços ou processos, ou incluindo a adição de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, proporcionando melhorias significativas de qualidade ou desempenho.

XXIV Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei de Inovação.

XXV Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 5º Na gestão da política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, compete à UVV:

§ 1º Zelar e contribuir para o bom funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão fornecendo infraestrutura e bens materiais necessários ao funcionamento do mesmo, bem como disponibilizando recursos humanos devidamente preparados para exercer as funções a que se destinam;



§ 2º Apoiar a UVV na gestão da Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da instituição através da criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UVV, doravante NIT-UVV;

§ 3º Amparar o NIT-UVV no âmbito financeiro, jurídico, pessoal, entre outros, visando ao melhor desenvolvimento das suas atividades.

§ 4º O NIT-UVV será composto por um Coordenador Geral, um gestor de projetos e parcerias, um gestor de Propriedade Intelectual e um representante do setor Jurídico indicados pela mantenedora da UVV, além de dois professores doutores vinculados a programas de pós-graduação e indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da UVV e um representante dos funcionários indicado pela Reitoria.

§ 5º Cabe à Presidência da mantenedora nomear e/ou destituir a Coordenação Geral do NIT bem como seus membros.

Art. 6º O NIT- UVV, estruturado conforme as diretrizes da Lei de Inovação, é a unidade encarregada de gerir a Política de Inovação e Transferência de Tecnologia adotada pela UVV, estando administrativamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão. Nesse contexto, compete ao NIT:

I Gerenciar a Política de Inovação, utilizando-a como instrumento para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico na Instituição;

II Promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UVV e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico;

III Divulgar, em todos os meios de comunicação institucional disponíveis, informações sobre a política, normas, leis e procedimentos relativos à Propriedade Intelectual;

IV Assessorar os envolvidos e interessados nas questões concernentes à Propriedade Intelectual;

V Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para fins de proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

VI Opinar pela conveniência e promover a proteção nacional e/ou internacional das criações desenvolvidas na instituição;

VII Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações, desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;



VIII Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

IX Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

X Encaminhar os documentos para depósito e/ou registro no INPI em caráter nacional, bem como junto ao PCT e demais representações de países em caráter internacional, caso seja necessário ou se solicitado pelos titulares;

XI Desenvolver condições na instituição que favoreçam uma maior integração da academia com organizações governamentais e não governamentais em atividades de inovação, estimulando a convergência entre as competências tecnológicas da UVV e as demandas da sociedade;

XII Fomentar e coordenar as ações de empreendedorismo e incubação de projetos ou empresas dentro da UVV;

XIII Incentivar as empresas juniores da UVV a desenvolverem atividades de inovação e acompanhá-las em conjunto com as Pró-Reitorias envolvidas.

XIV Negociar os acordos de transferência de tecnologia, com a expressa autorização da mantenedora, a qual será também responsável pela aprovação final.

XV Para toda pesquisa ou projeto realizado em parceria com a UVV, a instituição parceira deverá disponibilizar a sua Política de Inovação e Transferência de Tecnologia para que o NIT, apoiado pelo setor jurídico institucional, avalie e prepare os documentos necessários de interesse de ambas as partes;

XVI O NIT-UVV poderá realizar prestação de serviços vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a terceiros, os quais possuirão acordos, contratos ou convênios diferenciados e particulares referentes a cada situação;

XVII A UVV poderá ter o seu NIT-UVV compartilhado com outras ICTs, incluindo formação de redes com outros NITs do país, devendo, para isso, ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa Política de Inovação e Transferência de Tecnologia e demais normas institucionais.



CAPÍTULO III

DA TITULARIDADE, DIREITO DOS INVENTORES E EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 7º Toda produção intelectual desenvolvida em âmbito da Universidade de Vila Velha e/ou pelos seus colaboradores e alunos, direta e indiretamente, pertence à referida Instituição, passíveis ou não de proteção intelectual nos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os direitos de propriedade intelectual oriundos dos resultados de pesquisas realizados no âmbito da UVV serão de titularidade desta instituição, cabendo à responsabilidade de zelar pelos seus direitos e promover a transferência de tecnologia.

Art. 8º Quando a produção intelectual for resultado de uma pesquisa financiada por terceiros, incluindo órgãos de fomento, e/ou pelos próprios inventores, a sua titularidade será conferida de acordo com o estabelecido no instrumento jurídico firmado entre as partes, bem como todos os envolvidos devem aderir às cláusulas do instrumento estabelecido, e devidamente, aprovados pela mantenedora.

Art. 9º A fim de preservar os direitos de titularidade, fica instituído o dever de resguardar o sigilo e a confidencialidade da Propriedade Intelectual gerada no âmbito da UVV por todos os colaboradores que desenvolvam atividades na área de educação, pesquisa ou de serviços técnicos e tecnológicos, prestadores de serviços, inclusive bolsistas, estagiários e discentes, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis.

Art. 10. A titularidade de propriedade sobre o registro de Direito Autoral será regida pela Lei no 9.610/2008, extensiva aos Direitos Conexos.

Art. 11. O responsável pela atividade ou projeto de pesquisa e desenvolvimento que resultou na criação será reconhecido como criador e deverá identificar os demais membros de sua equipe que contribuíram efetivamente para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 12. Todo sujeito que for registrado como inventor da propriedade intelectual deverá assinar o Termo **Cessão** dos Direitos e/ou firmar Acordo sobre a Propriedade Intelectual (**Anexo I**). Não havendo entendimento a respeito das porcentagens cabíveis a cada uma das partes e/ou na ausência do Termo de Partilha, fica, desde já, pré-fixada a seguinte proporção: 20 a 30% do valor agregado para o(s) inventor(es), 50 a 60% do valor agregado para o(s) titular(es) e 20% do valor agregado para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UVV).

§ 1º Fica condicionado o mínimo de 20% e máximo de 30% do valor agregado para o(s) inventor(es), sendo dependente do nível de contribuição e relevância do (s) inventor (es) na propriedade intelectual.

§ 2º Fica condicionado o mínimo de 50% e máximo de 80% do valor agregado para o(s) titular(es) sendo dependente do nível de contribuição e relevância do (s) inventor (es) na propriedade intelectual.

§ 3º Os critérios de divisão e decisão final do valor agregado para o(s) inventor(es) é de total responsabilidade da mantenedora da UVV.

Art. 13. A recusa do(s) inventor(s) quanto à assinatura do Termo de Cessão de Direitos sobre a Propriedade Intelectual não retirará deles o direito ao reconhecimento de sua condição, no ato do registro da propriedade, nem ao recebimento das porcentagens incidentes sobre a comercialização previstas neste instrumento.

Seção 1

Da Cessão de criação da UVV ao seu colaborador

Art. 14. A Universidade Vila Velha poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título oneroso ou não-oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deverá ser proferida pelo dirigente máximo da instituição, após ouvir o NIT-UVV.

Seção 2

Da partilha, cessão de direitos e exploração comercial

Art. 15. Os resultados oriundos de pesquisa, inovação e extensão em parceria com outras ICTs ou empresas, será compartilhado em iguais proporções de partilha estabelecidos nos Acordo de Cooperação Técnico-Científico, seus Termos Aditivos, ou Memorandos de Entendimento (MOU).

§ 1º Em se tratando de empresas ou entidades autorizadas a utilizar laboratórios ou instalações da Universidade, a titularidade da propriedade intelectual deverá ser pactuada em termo específico **que deverá ser validado e aprovado pela mantenedora.**

§ 2º Em se tratando de partilha dos direitos de propriedade intelectual com empresas, os titulares deverão conceder licença recíproca, gratuita e não exclusiva de uso de seus direitos necessários para os fins do projeto de inovação.

§ 3º A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual oriundos de parcerias, deverá ser deliberado em conjunto sobre a oportunidade e conveniência de permitir que terceiros usem e/ou explorem, bem como sobre os termos e condições em que se dará a eventual licença correlata, devem constar no termo de parceria celebrado.

§ 5º Fica à cargo da mantenedora, na disponibilidade de recursos financeiros próprio, ser responsável inicialmente pela manutenção, acompanhamento, oferta e celebração de contrato de transferência tecnológica dos seus ativos de propriedade intelectual, mediante uso de indicadores/critérios a serem definido pelo NIT-UVV.

§ 6º As despesas inerentes às demandas de proteção da propriedade intelectual como os pagamentos das Guias de Recolhimento da União (GRU), em âmbito nacional e/ou internacional, custeadas ao longo do processo de patenteamento ou registro, deverão ser deduzidas a partir do lucro gerado pelos produtos e/ou processos comercializados.

§ 7º Cabe à decisão da mantenedora, na disponibilidade de recursos, contratar empresas e escritórios de patentes sob demanda.

Art. 16. Os direitos de propriedade intelectual resultantes de trabalhos de pesquisa, extensão e inovação realizados por alunos devidamente matriculados na Universidade Vila Velha (UVV), sob a orientação de um professor, serão divididos igualmente entre o orientador e o aluno.

§ 1º A divisão dos direitos de propriedade intelectual do inventor será de 50% para o aluno e 50% para o orientador.

§ 2º Em caso de qualquer divergência ou ausência de acordo específico entre as partes sobre a divisão dos direitos de propriedade intelectual, prevalecerão as disposições estabelecidas na Política de Inovação da UVV.

§ 3º A divisão igualitária prevista neste artigo aplica-se a todos os tipos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, marcas registradas e desenhos industriais.

§ 4º Qualquer negociação ou acordo diferenciado entre orientador e aluno deverá ser formalizado por escrito e devidamente registrado junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UVV).

Seção 3

Do Sigilo e Confidencialidade

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas qualificadas, no âmbito do contrato ou convênio celebrado, o qual deve possuir cláusula específica sobre confidencialidade e sigilo do desenvolvimento e do resultado de suas criações, obrigam-se a cumprir a referida cláusula específica, além de serem responsáveis pela prestação de informações técnicas e pelo apoio necessário ao processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de cessão ou de registro de bens de Propriedade Intelectual.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se também a todo o pessoal envolvido no processo administrativo das instituições participantes. Todos os envolvidos em pesquisa com potencial inovador na instituição ou parceiros desta também precisam assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (**Anexo II**).

Art. 18. As informações técnicas confidenciais provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UVV, passíveis de proteção intelectual, poderão ser mantidas em sigilo e serão objeto de Termo de Sigilo conforme o Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e Regimento Geral da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na Universidade Vila Velha, a equipe envolvida deverá tomar as providências necessárias à proteção física e intelectual do conhecimento.

Art. 19. O Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão poderá recomendar que a apresentação ou defesa de trabalho acadêmico na pós-graduação, e a Pró-Reitoria Acadêmica, no caso da graduação, seja feita na modalidade “Fechada ao Público”, devendo os membros da banca examinadora assinar previamente termos de sigilo e confidencialidade.

Seção 4

Da Adoção de Criação Protegida de Inventor Independente

Art. 20. A UVV poderá, a seu critério e mediante solicitação, adotar a criação de inventor independente para futuro desenvolvimento, incubação, utilização ou transferência para o setor produtivo.



Art. 21. O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação à UVV, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º. O NIT-UVV avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º. O NIT-UVV enviará a mantenedora o seu parecer para análise, validação e decisão final.

§ 3º. O NIT-UVV informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 22. Mediante contrato estabelecido entre as partes, a UVV poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 23. O inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, e mediante parecer do NIT-UVV, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de apoio, suporte, aceleração e geração de empreendimentos inovadores na UVV.

§ 1º Adotada a invenção pela UVV, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 24. É facultado à mantenedora autorizar a prestação de serviços, compartilhar e permitir o uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital

intelectual às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, para fins de realização de atividades de extensão tecnológica compatíveis com os objetivos desta Política, podendo propor remuneração em contraprestação.

Art. 25. A Prestação de serviços e de compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Política, será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos, após aprovação da mantenedora:

I Anuência do projeto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II Submissão do projeto ao NIT-UVV e às áreas/aos setores envolvidos/os na prestação do serviço;

III Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênio, contrato, ajustes equivalentes e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço.

IV As solicitações externas serão dirigidas ao NIT-UVV, que procederá à tramitação interna prevista no item I e III, com ciência da Reitoria.

V Nos projetos de prestação de serviços e/ou compartilhamento de infraestrutura a que se refere esta Política, deverão constar:

a) Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade;

b) Cronogramas de execução e, quando aplicável, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

c) Relação de todos os docentes, discentes e/ou funcionários da UVV e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação;

d) Valores e forma da remuneração, quando aplicável, dos membros do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UVV;

e) Especificação do processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;

f) Especificação dos direitos à propriedade intelectual resultante, quando aplicável;

g) Especificação das condições de sigilo dos resultados, quando aplicável.



h) Parte da remuneração dos serviços prestados serão direcionados à mantenedora para gerenciar os recursos do NIT-UVV com as despesas de registros de propriedade industrial/intelectual e outros custos inerentes ao NIT-UVV.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Seção 1

Do estabelecimento de parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

Art. 26. A UVV poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV Os professores, funcionários e os alunos da UVV envolvidos nas atividades de P,D&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente de fundações de apoio ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

Seção 2

Do estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

Art. 27. A UVV poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e interesse mútuo;

II As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

IV O setor jurídico da mantenedora será responsável por elaborar o instrumento legal que melhor se adequa a parceria, podendo ser contrato, convênio, termo de cooperação ou protocolo de intenções.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PARA APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES

Art. 28. A UVV poderá apoiar a criação de *Spin-offs* e Startups formadas por funcionários, docentes, discentes e egressos, por meio do suporte à etapas de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica, visando à geração e à execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais.

Art. 29. A mantenedora poderá participar do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas entre as partes.

Art. 30. A UVV promoverá iniciativas e implementará processos específicos para o incentivo ao empreendedorismo em consonância com a regulamentação de âmbito institucional.

Art. 31. A UVV apoiará a prospecção de oportunidades de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como editais e chamadas públicas, financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores-anjo e aportes de fundos de investimento.

Art. 32. A UVV promoverá o desenvolvimento e a divulgação de inovações sociais que apontem soluções para as questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis.

Art. 33. A UVV apoiará inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da mantenedora e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A gestão das atividades de inovação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, por meio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 35. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica caberá coordenar, supervisionar e monitorar a implementação e execução desta Política, bem como definir os meios de comunicação mais apropriados para sua divulgação, sem prejuízo da participação e envolvimento de todos os setores existentes na instituição.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e submetidos ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para posterior análise da Reitoria que emitirá parecer para apreciação dos Conselhos Superiores.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no âmbito da UVV.



ANEXO I

TERMO DE PARTILHA DOS DIREITOS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu (Nós), inventor(es) e titular(es), abaixo relacionados, estamos cientes do Requerimento de Depósito da Patente/Marca/Desenho Industrial/Programa de Computador, ou

_____,
intitulado(a) _____ (*título da patente*).

Temos ciência também de que caberá 40% do valor agregado para o(s) inventor(es), 40% do valor agregado para o(s) titular(es) e 20% do valor agregado para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), segundo determinação da Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da titular Universidade Vila Velha (UVV).

Dessa forma,

***Caberá a cada inventor (totalizando 40%):**

NOME	ASSINATURA	PORCENTAGEM (%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO

***Caberá a cada titular (totalizando 40%):**

NOME	ASSINATURA	PORCENTAGEM (%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO



***Caberá Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UVV (totalizando 20%):**

NOME	ASSINATURA	PORCENTAGEM (%) DE CONTRIBUIÇÃO NA INVENÇÃO

Estamos plenamente cientes dos termos acima.

Vila Velha, ___ de _____ de 20__.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Nome:

Assinatura:

COORDENAÇÃO GERAL DO NIT-UVV

Nome:

Assinatura:

SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A Nome:

Nome:

Assinatura:



ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(Pesquisador/Docente/Discente)

Eu, (Nome Completo), (Naturalidade), portador(a) do(a) (RG) e (CPF), vinculado(a) à (instituição) e exercendo (cargo/função), pelo presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, relativo à pesquisa/projeto intitulado (Título do Projeto) e atendendo ao que dispõe a Lei no 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial, a Lei no 10.973/2004 – Lei da Inovação – e o Decreto no 5.563/2005, comprometo-me a:

1. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades correlatas à pesquisa desenvolvida por um período de 20 (vinte) anos e, ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos diretamente com o projeto exposto.

2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade implicará:

- a) em qualquer hipótese, a responsabilidade por perdas e danos;
- b) adoção das medidas jurídicas e sanções cabíveis por força do Decreto no 1355/1994 e demais legislações pertinentes;
- c) processo punitivo por desvio de conduta ética e profissional junto ao conselho da classe pertencente, quando for o caso;
- d) para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo gerar o afastamento temporário ou definitivo por justa causa;
- e) demais sanções cabíveis.

3. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) prévia e expressa anuência formal do pesquisador responsável pelo projeto, e da titular quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- b) informação comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, com capacidade plena de rastreabilidade;
- c) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que seja notificado imediatamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Social –NIT-UVV, e para



ciência e liberação, sendo ainda necessário requerer, oficialmente, sigilo/justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

4. Por estar assim de acordo e ter ciência de que o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assino juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas e requeridas.

Vila Velha, ___ de _____ de 20__.

Avaliador(a)/Docente/Convidado(a)

Nome:

Assinatura:

Discente envolvido(a) no projeto

Nome:

Assinatura:

Coordenação Geral do NIT-UVV

Nome:

Assinatura:

Relatório de assinaturas



Denise Coutinho Endringer

CPF: 052.132.957-46

Data: 04/09/2024 17:12

IP: 10.1.1.1

Reitora



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento ou utilize o link:

https://ged.uv.br/ecm_validador?hash=IPHEYGF6ENSTD0MZH9NK

Hash SHA-512 do PDF original

2b14b8e00a74417f5923fcf456798a222b7a117dae1db3a6bec89d125bce7eac557ca356c0407
b314e292103b1b134bdb6cd35d930da54a82765ab6919bba4fc

